



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



DA: Comissão Permanente de Licitação  
PARA: Secretária Municipal de Saúde  
ASSUNTO: Contrato de Imóveis  
Fundamentação: Art.24 inciso X da Lei nº 8666/93 e Lei nº 8.245/91.

Sr. Secretário,

## 01 – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, recebeu da Secretária Municipal de Saúde, processo relativo ao Contrato de locação de um prédio localizado na Rua São Francisco, S/N – Povoado Lagoa do Mato – Aldeias Altas/MA, para funcionamento de um Posto de Saúde.

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o Regime de Direito Privado (art.62, §3º, inc. I).

Nesse sentido, cumpre a Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art.57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art.62, §3º, inciso I, da mesma lei.”

A vigência de prazo dos contratos de locação, o art.3º da Lei nº 8.245/91, estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.”

## 02 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e de acordo com a Lei nº 8.245/91 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, a CPL opina pela realização do contrato, mas antes porém, remeto o assunto a Procuradoria Geral do Município para emitir parecer.

Aldeias Altas/MA, 14 de janeiro de 2021.

  
Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação